



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 26 DE NOVEMBRO DE 1997 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.995

LEI COMPLEMENTAR .....	PAG. 01
DECRETOS .....	PAG. 02
DESPACHOS .....	PAG. 04
EXTRATO DO TERMO ADITIVO VAO CONTRATO .....	PAG. 06
EXTRATO DO CONTRATO .....	PAG. 06
EXTRATOS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS .....	PAG. 06
EXTRATOS DE ADITIVOS .....	PAG. 07
EXTRATO - REVOGAÇÃO DO CONVITE .....	PAG. 08
ERRATA .....	PAG. 08
CONVÊNIO .....	PAG. 08

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE  
20 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Introduz modificações no Código de  
Posturas do Município de Goiânia -  
Lei Complementar nº 014/92"

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 170 da Lei Com-  
plementar nº 014, de 29 de dezembro  
de 1992 fica acrescido dos seguintes  
parágrafos:

§ 5º - Os estacionamentos explo-  
rados por particulares são obrigados a  
manter à sua entrada, em local externo  
visível, com iluminação artificial à noite,  
placa ou painel, de tamanho que per-  
mita fácil leitura, contendo no mínimo,  
as seguintes informações:

I - o preço cobrado pelo estacio-  
namento, por tipo de veículos, por hora  
e, após a primeira por 1/4 (um quarto)  
de hora, ou por mês;

II - se o estacionamento se res-  
ponsabiliza ou não pelos danos cau-  
sados ao veículo, ou furto, roubo ou  
acidente, e se mantém ou não seguro  
de responsabilidade civil para cober-  
tura desses eventos;

III - referência a presente Lei  
Complementar, pelo seu número e  
data.

§ 6º - O registro de entrada e  
saída dos estacionamentos será feito  
por meio mecânico ou eletrônico, for-  
necendo-se ao usuário comprovante  
autenticado, numerado e que conte-  
nha o horário de entrada do veículo e  
o número de sua placa.

§ 7º - Os estabelecimentos ex-  
plorados pelo Município, diretamente  
ou através de entidade de administra-

ção indireta, sujeitam-se ao disposto  
nesta lei complementar, e, ainda, ao  
seguinte:

I - o preço a ser cobrado pela  
primeira hora de estacionamento,  
incidirá integralmente, independente do  
termo de permanência do veículo;

II - após a primeira hora o preço  
horário incidirá proporcionalmente ao  
tempo que exceder, de quinze em  
quinze minutos, somente se podendo  
computar a hora integral, ultrapassa-  
da a permanência de quarenta e cinco  
minutos.

§ 8º - O interessado só terá apro-  
vação para expedição ou renovação do  
alvará de licença e funcionamento re-  
gular se a propriedade possuir as mí-  
nimas condições físico/funcional de  
instalação, tais como: portão de aces-  
so seguro com luz "pisca-pisca" e cam-  
painha de alerta banheiro asséptico,  
box ou sala para o recepcionista ou  
guardião, sinalização interna e outras  
de menor importância.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Secretário do Governo Municipal

**Luiz Antonio Aires da Silva**

**Nelo Egídio Balestra Filho**

**Olier Alves Vieira**

**César Luiz Garcia**

**Luiz Felipe Gabriel Gomes**

**Jônathas Silva**

**Elias Rassi Neto**

**Hideo Watanabe**

**Sandoval Moreira**

**Paulo de Souza Neto**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 2881,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, do Decreto nº 1.569, de 07 de junho de 1995 e Decreto nº 2.990, de 24 de novembro de 1995, bem como o contido no Processo nº 1.012.487-5/96, de interesse de **HÉLIO ALVES FORTES**,

### DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial Eli Forte", de propriedade de **HÉLIO ALVES FORTES**, com área total de 307.975,28m<sup>2</sup> (trezentos e sete mil, novecentos e setenta e cinco, vinte e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, situada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total de parcelamento ..... 307.975,28m<sup>2</sup> = 100%
- Área urbanizada ..... 276.531,28m<sup>2</sup> = 89,790%
- Áreas de lotes ... 160.381,20m<sup>2</sup> = 57,997%
- Área de vias públicas ..... 73.520,23m<sup>2</sup> = 26,587%
- Área Pública Municipal .... 42.629,8m<sup>2</sup> = 15,416%
- Área de servidão de passagem existente:
- Linha de transmissão ... 31.444,00m<sup>2</sup> = 10,210%
- Números de lotes .... 741 unidades
- Números de quadras ... 24, sendo 19 (dezenove) quadras de lotes e 05 (cinco) quadras de Áreas Públicas Municipais.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

- \* Área Pública Municipal 01 (APM-1) = Escola = 5.538,02m<sup>2</sup> = 2,003%
- Frente = Rua EF-1
- Fundo = Residencial Centerville
- Lado Direito = Rua EF-2
- Lado Esquerdo = Hélio Alves Fortes

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia  
**NION ALBERNAZ**  
Secretário do Governo Municipal  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Editor do Diário Oficial  
**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**  
Tiragem 250 exemplares  
Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

### PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso
  - b.1 - Assinatura semestral s/ remessas ..... R\$ 36,00
  - b.2 - Assinatura semestral c/ remessas ..... R\$ 40,00
  - b.3 - Avulso ..... R\$ 0,50
  - b.4 - Publicação ..... R\$ 1,50

\* Área Pública Municipal 02 (APM-2) =  
Praça = 3.675,00m<sup>2</sup> = 1,329%  
Frente = Rua EF-5  
Fundo = EF-3  
Lado Direito = Rua EF-8  
Lado Esquerdo = Rua EF-6

\* Área Pública Municipal 03 (APM-3) =  
Centro de Saúde = 2.356,14m<sup>2</sup> =  
0,853%  
Frente = Rua EF-7  
Fundo = APM-4  
Lado Direito = Rua EF-18  
Lado Esquerdo = Rua EF-16

\* Área Pública Municipal 04 (APM-4) =  
Creche = 2.490,00m<sup>2</sup> = 0,900%  
Frente = Rua EF-16  
Fundo = Rua EF-18  
Lado Direito = APM-3  
Lado Esquerdo = APM-5

\* Área Pública Municipal 05 (APM-5) =  
Escola = 5.034,21m<sup>2</sup> = 1,820%  
Frente = Rua EF-9  
Fundo = APM-4  
Lado Direito = APM-16  
Lado Esquerdo = Rua EF-18

\* Área Pública Municipal 06 (APM-6) =  
Praça/Parque Infantil = 15.389,50m<sup>2</sup> =  
5,565%  
Frente = Rua EF-16  
Fundo = XXX  
Lado Direito = Rua EF-9  
Lado Esquerdo = Rua EF-7

\* Área Pública Municipal 07 (APM-7) =  
Creche = 3.159,79m<sup>2</sup> = 1,143%  
Frente = Rua EF-24  
Fundo = EF-28  
Lado Direito = APM-8  
Lado Esquerdo = Rua EF-26

\* Área Pública Municipal 08 (APM-8) =  
Escola = 4.987,19m<sup>2</sup> = 1,803%  
Frente = Rua EF-24  
Fundo = Rua EF-28  
Lado Direito = Rua EF-13  
Lado Esquerdo = APM-7

**Art. 4º** - De acordo com o art. 31 do Decreto nº 1.569/95, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de dois (2) anos, o Sistema Público de Abastecimento de Água e a Rede de Energia Elétrica, bem como os serviços de arruamento, demarcação de quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais.

**Art. 5º** - O prazo para a implantação da infra-estrutura é de no máximo 02 (dois) anos, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 820, fls. 16.

**Art. 6º** - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do seu proprietário.

**Art. 7º** - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, datado de 15 de setembro de 1997.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2882,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, e Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, bem como o contido no Processo nº 968.327-5/96, de interesse de TARCÍLIA MARIA MORAIS DE ABREU,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o parcelamento denominado "SETOR SANTA RITA", de propriedade de Renata Moraes de Abreu e Regina Moraes de Abreu, com área total de 332.882,94m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois vírgula noventa e quatro metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

**Art. 2º** - O loteamento é composto de:

- Área total de gleba = 332.882,94m<sup>2</sup> correspondendo a 100%;
- Área de Servidão = 19.402,68m<sup>2</sup> correspondendo a 5,829% da área total da gleba;
- Área de escritura (menos servidão) = 313.480,26m<sup>2</sup>;
- Zona de Preservação Ambiental - I = 30.623,70m<sup>2</sup> correspondendo a 9,200% da área total da gleba;
- Área urbanizável = 282.856,56m<sup>2</sup> correspondendo a 84,972% da área total da gleba e a 100% da área parcelável;
- Área total dos lotes = 162.757,73m<sup>2</sup> correspondendo a 57,541% da área parcelável;
- Total de lotes = 439 unidades, distribuídas em 12 (doze) quadras;
- Área total do sistema viário = 77.604,71m<sup>2</sup> correspondendo a 27,436% da área parcelável;
- Total de Áreas Públicas Municipais = 42.494,12m<sup>2</sup> correspondendo a 15,024% da área parcelável;

**Art. 3º** - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-01, área localizada às Ruas R-08, R-09, R-10 e R-11, com área de 6.132,52m<sup>2</sup> destinada a ESCOLA;

APM-02, área localizada às Ruas R-08, R-10, R-11 e R-13, com área de 4.574,30m<sup>2</sup> destinada a PRAÇA/PLAY GROUND;

APM-03, área localizada às Ruas R-08, R-10, e R-13, com área de 3.612,32m<sup>2</sup> destinada a CRECHE;

APM-04, área localizada às Ruas R-08, R-10 e R-15 com área de 2.522,54m<sup>2</sup> destinada a ÁREA INSTITUCIONAL;

APM-05, área localizada às Ruas R-12, R-14 e R-15, com área de 6.434,93m<sup>2</sup> destinada a ESCOLA;

APM-06, área localizada à Rua R-14, esquina com a Rua R-15, com área de 2.510,79m<sup>2</sup> destinada a ÁREA INSTITUCIONAL;

APM-07, área localizada à Rua R-19 com área de 12.004,61m<sup>2</sup> destinada a PARQUE MUNICIPAL;

APM-08, área localizada à Av. Orlando Marques de Abreu esquina com a Rua R-17, com área de 4.702,11m<sup>2</sup> destinada a PARQUE NACIONAL.

**Art. 4º** - De acordo com os artigos 8º e 9º, inciso 1º, da Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar o sistema de Energia Elétrica e Iluminação Pública nos cruzamentos e Sistema de Abastecimento de Água, conforme especificações da CELG, COMURG e SANEAGO, respectivamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura

Pública de Caução lavrada no Cartório do 5º Tabelionato de Notas, livro nº 609, fls. 113v/115.

**Art. 5º** - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

**Art. 6º** - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, datado de 17 de outubro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DESPACHOS

Processo nº: 1.172.733-6/97

Interessado: LAURISTON

HONORATO DA SILVA

Assunto: Prorrogação

DESPACHO Nº 448/97 - À vista do contido os autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia combinado com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar a prorrogação do contrato de locação de veículo, firmado entre o Município de

Goiânia e LAURISTON HONORATO DA SILVA, proprietário do veículo marca VW Parati CL, ano de fabricação 1988, placa DBF-4717-GO, cor bege, Chassis 9B WZZZ30Z IP 201608, objeto da locação, no valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a serviço da Procuradoria Geral do Município, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 12 de dezembro de 1997.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato e demais providências.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 1997.**

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 958.645-8/96

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: Contrato de Serviços

**DESPACHO Nº 449/97** - À vista do inteiro teor dos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia combinado com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar a prorrogação do contrato nº 052/96, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de junho de 1997.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a elaboração do respectivo Termo Aditivo e, em seguida à Secretaria Municipal de Saúde.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 1997.**

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.135.642-7/97, em que **AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO** solicita assinatura de contrato de aluguel.

**DESPACHO Nº 450/97** - À vista do inteiro teor dos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia combinado com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar a prorrogação do contrato de locação de veículo, firmado entre a **AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e **RONALDO RIBEIRO CAMELO**, proprietário do veículo Marca VW Kombi, ano de fabricação 1995, placa KCK 4767-GO, cor branca, Chassis 9BWZZZ231SP020479, objeto da locação, no valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por quilômetro rodado, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 1997.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 1997.**

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.174.049-9/97, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicita inexigibilidade de licitação.

**DESPACHO Nº 451/97** - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento a **ESPAÇO NOBRE COMUNICAÇÃO E MARKETING - JORNAL DO ÔNIBUS**, para divulgação e publicação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os Programas das Secretarias, no período de 01 a 31 de dezembro de 1997.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Saúde, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 1997.**

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO V AO CONVÊNIO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO V AO CONVÊNIO Nº 01/93**

1. DATA: Goiânia, 12 de agosto de 1997
2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da Secretaria Municipal da Educação e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, com interveniência da FACULDADE DE FARMÁCIA.
3. OBJETO: Garantir a continuidade do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar.
4. PRAZO: 01 de março a 31 de dezembro de 1.997
5. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
6. PROCESSO Nº: 1.096.745-7/97

**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/97**

1. DATA: 15.10.97
2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. JOSÉ FORNIELE ROBLES.
3. OBJETO: Locação pelo Município do Imóvel localizado a Av. Anhanguera, nº 11.914, Qd. 12, Lt. 03 e 04, Setor Bairro Capuava, nesta Capital.

4. PRAZO: de 15 de junho a 31 de dezembro de 1997.

5. VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

**EXTRATOS DOS ADITIVOS AOS CONTRATOS****EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO NUJ Nº015/96**

CONTRATANTES: COMDATA-Cia. de Proc. de Dados do Município de Goiânia e Scorpion Teleinformática Ltda.

LOCAL E DATA: Goiânia, 05 de novembro de 1997.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre da Licitação modalidade Convite nº 001/96, contido no Processo nº 9379659/96, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

DA RETIFICAÇÃO: Conforme prevê a Cláusula Décima do contrato primitivo, fica sucedida a responsabilidade do Contrato NUJ Nº 015/96, firmado entre a COMDATA e a SCORPION TELEINFORMÁTICA LTDA. (Brasília), à SCORPION INFORMÁTICA LTDA. (Goiânia), sito à Av. República do Líbano, nº 2.085, Galeria Tamandaré I, loja 20, Setor Oeste, C.G.C./MF nº 02.052.588/0001-52.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem válidas e inalteradas todas as demais

cláusulas e condições do contrato primitivo e seus aditivos que não conflitem com os termos deste instrumento.

DATA: Goiânia, 05 de novembro de 1.997.

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DPJR Nº 017/97**

CONTRATANTES: COMDATA-Cia. de Proc. de Dados do Município de Goiânia e Scorpion Informática Ltda.

LOCAL E DATA: Goiânia, 05 de novembro de 1997.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre da Licitação modalidade Convite nº 018/96, contido no Processo nº 11192998/97, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

DA RETIFICAÇÃO: Conforme prevê a Cláusula Décima item 10.1 do contrato primitivo, fica sucedida a responsabilidade do Contrato DPJR Nº 017/96, firmado entre a COMDATA e a SCORPION TELEINFORMÁTICA LTDA. (Brasília), à SCORPION INFORMÁTICA LTDA. (Goiânia), sito à Av. República do Líbano, nº 2.085, Galeria Tamandaré I, loja 20, Setor Oeste, C.G.C./MF nº 02.052.588/0001-52.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não conflitem com os termos deste instrumento.

DATA: Goiânia, 05 de novembro de 1.997.

**EXTRATO DO ADITIVO AO  
CONTRATO NUJ Nº024/96**

**CONTRATANTES:** COMDATA-Cia. de Proc. de Dados do Município de Goiânia e Scorpion Teleinformática Ltda.

**LOCAL E DATA:** Goiânia, 05 de novembro de 1997.

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo decorre da Licitação modalidade Convite nº 025/96, contido no Processo nº 10233160/96, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

**DA RETIFICAÇÃO:** Conforme prevê a Cláusula Décima do contrato primitivo, fica sucedida a responsabilidade do Contrato NUJ Nº 024/96, firmado entre a COMDATA e a SCORPION TELEINFORMÁTICA LTDA. (Brasília), à SCORPION INFORMÁTICA LTDA. (Goiânia), sito à Av. República do Líbano, nº 2.085, Galeria Tamandaré I, loja 20, Setor Oeste, C.G.C./MF nº 02.052.588/0001-52.

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e seus aditivos que não conflitarem com os termos deste instrumento.

**DATA:** Goiânia, 05 de novembro de 1.997.

**EXTRATOS DE ADITIVOS**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**CONTRATANTES:** Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, e a Empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA;

**SIGNATÁRIOS:** Senhor Nelo Egídio Balestra Filho, Secretário da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, e o representante legal da CONTRATADA;

**ESPÉCIES:** Carta Convite nº 082/97;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21.06.93;

**OBJETO:** Consiste no acréscimo para execução de serviços adicionais na obra de REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA FUTURA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, nesta Capital.

**VALOR:** Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 16.337,68 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) de acordo com o orçamento analítico apresentado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1801 03 07 025 1.001 4110 00 00.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.09.97.

**EXTRATO DE ADITIVO**

**CONTRATANTES:** Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, e a Empresa PISOTECH CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA;

**SIGNATÁRIOS:** Senhor Nelo Egídio Balestra Filho, Secretário da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, e o representante legal da CONTRATADA;

**ESPÉCIES:** Carta Convite nº 081/97;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21.06.93;

**OBJETO:** Consiste no acréscimo para execução de serviços adicionais na obra de REFORMA DO PAVIMENTO DO PASSEIO PÚBLICO DA QUADRA 44 - SETOR SUL, nesta Capital.

**VALOR:** Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 13.388,60 (treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) de acordo com o orçamento analítico apresentado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1801 10 60 328 1.024 4110 00 00.

**DATA DA ASSINATURA:** 07.11.97.

**EXTRATO****EXTRATO  
REVOGAÇÃO DO CONVITE  
Nº 064/97****COMPAV - COMPANHIA DE  
PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
GOIÂNIA**

DESPACHO Nº 091/97

DATA: 25/11/97

FUNDAMENTO: Artigo 49, Lei 8.666 de  
21 de junho de 1993 e suas alterações

OBJETO: Aquisição de leite pasteurizado, tipo "c", em embalagem de 250ml.

- Goiânia, 25 de novembro de 1997

**Eng.º EDMUNDO ROCHA DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação****ERRATA****ERRATA**

Na Licitação nº 008/97, modalidade Tomada de Preços, (visando a

aquisição de filtro de manga) publicada em 22 de novembro 1997, onde se Lê "às 14:00 horas do dia 08 de novembro de 1997", Leia-se "às 14:00 horas do dia 08 de dezembro de 1997"

Goiânia, 25 de novembro de 1997

**Eng.º EDMUNDO ROCHA DOS  
SANTOS**

Presidente da Comissão de Licitação

**CONVÊNIO****ESPÉCIE:** Convênio Nr. 4.903/97**PARTICIPES:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO**CGC/MF nr.** 00.378.257/0001-81 e 01.612.092/0001-23, respectivamente.**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros, para aquisição de veículo(s) automotor (es) destinado para transporte dos estudantes, matri-

culados no ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural, a conta do Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNTE. (Processo nr. 23016.001823/97-85). Valor do Convênio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Programa de Trabalho - 08.042.0239.327.0001; Elemento de Despesa: 45,40**FONTE DE RECURSO:** 0113150072; Nota de Empenho: 97NE06095 De 14.10.97, no valor de R\$ 50.000,00**VIGÊNCIA:** a vigência deste convênio é de 128 dias, a contar da data de sua assinatura, sendo destinados 70 dias para execução do seu objeto e 60 dias para a apresentação da sua prestação de contas final.**DATA E ASSINATURAS:** 22/10/97 - JOSÉ ANTÔNIO CARLETTI - Secretário - Executivo do FNDE, CPF 360.297.698-04 e NION ALBERNAZ - Prefeito Municipal CPF 002039.201-235.**DIÁRIO OFICIAL****DIÁRIO OFICIAL**